# co. not. 44 - palinera

# EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CHAPECÓ

## RELATÓRIO FINAL DO SÍNDICO

Autos Nº 018.89.000052-0

Ação: Falência/Autofalência/Lei Especial

Autor: Grafisel Serviços Gráficos Ltda.

Falido: Os Mesmos

**DENILSON GIOVANI TELES**, síndico nomeado nos autos supra, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, dizer e apresentar o quanto segue:

Em que pese, neste momento, tentarmos cumprir os dispositivos legais do Decreto-Lei nº 7.661/65, salvo entendimento contrário, não se terá êxito. O próprio parecer emitido pelo Digno Promotor (fls. 1899 a 1902) e a r. decisão de Vossa Excelência (fls.1906/1907) coadunam nesse sentido.

Destarte, para atendermos os pedidos no parecer do D. Promotor de Justiça (fls.1913/1915) e da determinação do Juízo (fls. 1916), o Síndico vem apresentar:

14C 101 111090 9-0550000.51,0330

### 1- O Quadro Geral dos Credores da MASSA FALIDA:

| N۰ | N" PROCESSO      | CREDORES PREFERENCIAIS  | VALOR (R\$) | FOLHAS | DATA<br>CERTIDÃO | VALOR CORRIGIDO TJSC - CM ATÉ<br>30/05/2016 |
|----|------------------|---|-------------|--------|------------------|---|
| ĩ  | 18.89.(BRB)52-() | 2ª Vara do Trabalho   | X           | 1840   | 01/09/2011       | RS -  |
| 2  | 18.89.000052-0   | 1ª Vara do Trabalho   | X           | 1857   | 18/10/2011       | RS -  |
| 3  | 18.89.08XXX52-0  | União   | 123.772,26  | 1851   | 12/09/2011       | RS 174.582,03 P = 3                         |
| 4  | 18.89,(KRN)52-(1 | Santa Catarina - Fazenda<br>Estadual  | 95.185,95   | 1837   | 02/09/2011       | RS 128.812,33 P = 4                         |
| 5  | 18.89.000052-0   | Município de Chapecó  | 22.385,80   | 1845   | 30/08/2011       | RS 31.635,51 P = 5                          |
|    | N" PROCESSO      | CREDOR DEPOSITÁRIO  |             |        |                  | VALOR CORRIGIDO - CM + JUROS                |
| 6  | 18,89,0000152.ci | Ruy Walter Baldissera (início<br>29/05/2004 a 07/12/2011 -<br>RS 60,00 /mes s 90 meses +<br>62 meses)                         | 5.4(N),(H)  | 1859   | 07/12/2011       | RS 12,340,90 P = 6                          |
|    | N° PROCESSO      | CREDOR SÍNDICO  |             |        |                  | VALOR CORRIGIDO - CM + JUROS                |
| 7  | 18.89.000052-0   | Denilson Giovani Teles (valor<br>fixado de RS 9,000,00 em<br>14/12/2007 - alvará expedido<br>de RS 2,700,00 em<br>08/02/2011) | 4H),H42,6   | 1788   | 14/02/2007       | R\$ 24.233,76 P = 7                         |
|    | N° PROCESSO      | CREDORES<br>QUIROGRAFÁRIOS  |             |        |                  | VALOR CORRIDO - CM                          |
| 8  | 18.89,(KKK)52-() | Clangraf Ind. E Com. De<br>Mat. Gráficos Ltda   | 984,18      | 837    | 08/05/1995       | RS 4.247,(N) 1' = 8                         |
| 9  | 18.89.000052-0   | Dicapel Papéis Ltda   | 2.055,33    | 837    | 08/05/1995       | RS 9.206,04 P = 9                           |
| 10 | 18.89.000052-0   | Banco Itaú S/A  | 30.457,46   | 837    | 08/05/1995       | RS 136.422,20 P = 10                        |
| 11 | 18.89.000052-0   | Papex Ind. Com, E Repr. De<br>Filmes Ltda   | 1.986,76    | 837    | 08/05/1995       | RS 8.898,91 P = 11                          |
| 12 | 18.89,000052-0   | Fassom Produtos Adesivos<br>Ltda  | 4.639,85    | 837    | 08/05/1995       | RS 20.782,38 P = 12                         |
| 13 | 18.89.000052-0   | Dicapel Papéis Ltda   | 20.383,16   | 837    | 08/05/1995       | RS 91.298,35 P = 13                         |
| 14 | 18.89.(HNH)52-(I | Ind. Graf. E Editora Serena<br>Ltda   | 3,526,85    | 837    | 08/05/1995       | RS 15.797,14 P = 14                         |
|    | 18.89.000052-0   | Dercides Pedro Monteiro   | 11.333,00   | 837    | 08/05/1995       | RS 50.761,72 P = 15                         |

### SUB ROGO EM FAVOR DE:

### LITOPRINT EDITORA GRÁFICA LTDA

|    | N° PROCESSO | CREDOR                                   |          |            |            |    |                        |
|----|-------------|--|----------|------------|------------|----|------------------------|
| 16 | 1292/88     | Retificadora Motores-Reticar             | X        | 837        | 07/11/1994 | RS |                        |
| 17 | 1537/89     | Metalgamica Sul Prod. Graf.<br>Ltda para | X        | 837        |            | RS | hi revenue de essa sub |
| 18 |             | Magnosul Mat. Graf. Sul.<br>Ltda         | X        | 837        | 07/11/1994 | RS |                        |
| 19 | 1679/89     | DimagrafDist, Mat, Graf.<br>Ltda         | X        | 837        | 07/11/1994 | RS |                        |
| 20 | 1772/89     | Servigraf Mat. Gráficos Ltda             | X        | 837        |            | RS | P+++++++++++           |
| 21 | 1501/89     | Paulo Velho de Azevedo                   | X        | 837        | 12/08/1994 | RS |                        |
| 22 | 1519/89     | Retificadora Motores-Reticar             | X        | 837        | 07/11/1994 | RS | ************           |
| 23 | 1485/89     | Servigraf Mat. Gráficos Lada             | X        | 837        |            | RS | **********             |
| 24 | 1535/89     | Fotolaser Fotolipos Graf.<br>Ltda        | 2.324,23 | 837        | 22/02/1999 | RS | 7.617,65               |
| 25 | 2233/90     | Valmor Roque Benetti                     | X        | 837        |            | RS |                        |
| 26 | 2169/90     | Delmar Roque Camargo                     | X        | 837        |            | RS |                        |
|    |             |  |          |            |            | RS |                        |
|    |             | TOTAL APU                                | R\$      | 716.635,92 |            |    |                        |

O valor apurado das dívidas da Massa Falida nas datas indicadas supra e atualizadas até 30/05/2016, para o qual foi usada a tabela de cálculos do TJ/SC, com os índices apenas de correção monetária, nos termos da Lei, totaliza R\$ 716.635,92 (setecentos e dezesseis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme cálculos individualizados em anexo.

Importante salientar Excelência, que elaboramos o quadro geral de credores quirografários (acima) com base nas poucas informações existentes no processo. O quadro apresentado às fls. 198 a 203, e após às fls. 836 é incompleto, pois constam apenas o nome, o valor e o vencimento das dívidas da massa, não descrevendo a origem/natureza dos créditos, o CNPJ e endereços dos Credores.

Ainda Excelência, não aportam aos autos informações que permitam a localização dos referidos credores e a elaboração do Quadro de Credores, conforme os requisitos do art. 96 do Dec.-Lei 7.661/45, tornando o cumprimento desse item totalmente prejudicado.

Salienta-se que pelo processo passaram vários síndicos que foram silentes, tendo possivelmente ocorrido vários crimes falimentares pelos sócios da Massa, mas que devido ao lapso temporal, certamente já se encontram prescritos, LAMENTAVELMENTE.

Os valores arrecadados com as várias vendas de bens da massa, conforme relatório da Sra. Leiloeira e depósitos de fls. 1395 a 1470, estão à disposição do Juízo, conforme segue:

-Banco do Brasil, Conta Corrente n. 29.594-9 ag. Chapecó-SC, o saldo de R\$ 915,11 e, aplicado em "renda fixa" o saldo de R\$ 76.507,40, até 22/06/2016 totaliza o montante de **R\$** 77.422,51;

-na subconta n. 02.018.9900-7 R\$ 5.517,48;

-na subconta n. 02.018.9901-6 R\$ 16.030,38;

-na subconta n. 00.018.0134-7 R\$ 17.017,28;

-na subconta n. 05.018.0462-9 R\$ 4.470,87;

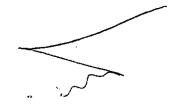
Todos os valores das subcontas foram arrecadados pela massa e se encontravam depositados em conta judicial. Foram transferidos do Banco BESC e totalizam o montante de **R\$** 43.036,01, estando demonstrados pelos extratos em anexo.

- 2- Nos termos do art. 63, XIX e art. 103 e 96 do Dec.-Lei nº7.661/65(despacho de fls. 1907), vem apresentar relatório dos atos de todo processo; mediante o seguinte:
- Todos os valores do Ativo que se encontram em contas bancárias e contas Judiciais totalizam R\$ 120.458,52(cento e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), conforme extratos em anexo.
- Os valores dos honorários do síndico (R\$ 24.233,76), bem como dos alugueres do depósito para a guarda dos bens remanescentes da massa (R\$ 12.340,90), foram atualizados pelos índices de correção monetária, acrescidos de juros de 1% ao mês pela tabela de cálculos do TJ/SC.
- Os valores do passivo total encontram-se explícitos no quadro geral dos credores, na planilha supra, cujos cálculos das atualizações encontram-se cada qual com o seu memorial, nominados por Planilha (P = 3 a P = 15) em anexo ao presente. **Totalizam R\$ 716.635,92** (setecentos e dezesseis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos);
- Os demais itens do art. 63, XIX e art. 103 e 96 do Dec.-Lei nº7.661/65 encontram-se prejudicados, visto que, o processo de falência foi frustrado pelos vários fatos e pelo longo tempo do andamento do processo.
- Não se vislumbra nos autos ações em que a Massa Falida seja interessada, nem mesmo restituições e/ou embargos de terceiros, a valores de interessados;

- **3-** Ademais, o Síndico anterior fez um relatório minucioso do processo (fls. 1776/1778, datado de 12/junho/2002), o qual foi dado vista nos autos (fls. 1780), e transcrevemos na íntegra e o complementamos até a presente data, como segue:
- 01) Em 27 de janeiro de 1989 as folhas 343 foi decretada e publicada no diário oficial a falência de GRAFISEL SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA pelo Excelentíssimo Sr. Doutor Juiz de Direito da comarca de Chapecó Sr. Geraldo da Rocha Loures Reichmann;
- 02) Em 01 de março de 1989 as folhas 338 intimações nomeando PAULO VELHA DE AZEVEDO Síndico da massa Falida de Grafisel Serviços Gráficos Ltda;
- 03) Em 17/03/1989 as folhas 344 Síndico apresenta o auto de arrecadação dos bens da falida. Auto de Arrecadação as folhas 345 a 353 dos autos;
- 04) As Folhas 354 0 Ministério Público Determina para que o síndico cumpra o parágrafo 3° artigo 70 Da Lei de falência, mencionando inclusive a artigo 204 que trata dos prazos marcados pela mesma lei. E informa ao Juízo que o Síndico Nomeado é amigo pessoa do sócio falido Ernani Rigon;
- 05) As folhas 368 a 370 dos autos, junta-se pelo sindica contrato de locação das máquinas da massa falida Grafisel tendo como locatário a empresa Litoprint Editora Gráfica Ltda. Com início em 10 de novembro de 1988 e término em 31 de outubro de 1991;
- 06) O Síndico apresenta as folhas 371 a 381 relação de valores do auto de arrecadação de bens. Detalhando em primeiro as Maquinas que fazem parte do ativo imobilizado, Relação de móveis e utensílios, departamento pessoal, gerência de vendas, contabilidade, Arquivo, Recepção, sala do síndico: materiais tipográficos, e materiais tipógrafos avulsos;
- 07) As folhas 389 o síndico pede a nomeação de um profissional na área jurídica para acompanhamento ao processo, as folhas 390-v o Ministério Público concorda com o pedido proposto pelo síndico;
- 08) As folhas 426 dos autos o Ministério Público informa que não foi cumprido pelo Síndico o Parágrafo 1º do artigo 85;
- 09) As folhas 430 Verso dos autos o Ministério Público Reitera o cumprimento do Art. 63 incisos V, X, XI e XXI;
- V designar, comunicado ao juiz, perito contador para proceder a exames da escrituração do falido;
  - X preparar a verificação e classificação dos créditos pela forma regulada no título V.l.
  - XI comunicar o juiz para fins do art. 200....
  - XXI apresentar demonstrativo da administração....
- 10) As folhas 431 Verso o Ministério Público solicita a Síndico os relatórios pertinentes ao art. 103 da lei de falência. Bem como não cumprido o disposto no art. 63 inciso V do estatuto falimentar;
- 11) As folhas 591 dos autos o Ministério Público Reitera pedido para que o Síndico apresente o relatório que se refere o art. 103 e também no sentido que seja cumprido o disposto no art. 63 incisa V;

- 12) As folhas 630 dos autos o Ministério Público Reitera cumprimento constantes as folhas 591 concedendo para de 5 dias para que seja apresentado os relatórios pertinentes;
- 13) De 27 de janeiro de 1989 quando decretada e publicada no diário oficial a falecia até o dia 16 de fevereiro de 1994 o então síndico não acatou nenhuma solicitação do Ministério Público quanto a informação contida nos artigos 103 e 63 inciso V da Lei de quebra;
- 14) As folhas 658 datado em 08/03/1994 foi nomeado NOVO SÍNDICO Sr. Alceo Romano Slomski em substituição ao síndico Paulo Velho de Azevedo conforme CERTIDÃO;
- 15) As folhas 661, em 28/04/94 o síndico solicita a arrecadação dos livros: Registro de Entradas de Mercadorias, Registro de Saídas de Mercadorias, Registro de Inventário, Registro de Apuração do ICMS, Livro Apuração do Lucro Real, Livro Registro de Duplicatas; Arquivos de Notas Fiscais de Saídas e de Entradas, documentos bancários, notas fiscais de despesas; solicitação dos honorários em 4 salários mínimos mensais deferido pelo Juiz em 29.04.94;
- 16) As fls. 672 0 Excelentíssimo Sr. Doutor Juiz Determina providencial urgentes de apreensão dos livros em poder do ex síndico, face os graves indícios de ocorrência de crime falimentar;
- 17) Fls. 677 Determinação para que oficie a corregedoria geral da justiça solicitando que tome providência quanto a morosidade no cumprimento da precatória de busca e apreensão.
- 18) Fls. 829 Síndico solicita a liberação de alvará para pagamento de GRJ pendentes no processo;
- 19) Fls. 836 Apresentação do quadro Geral de Credores;
- 20) Folha 850-v Manifestação da Promotor Público. Prestação de contas nada a opor, relativamente aos alugueis em atraso, intimação para pagamento em 48 horas, determina ao síndico relação atualizada dos bens da massa em poder da Litropint;
- 21) Fl. 852 Mandado de Citação e Penhora e demais Atos;
- 22) Fl. 853 Auto de Penhora no Rosto dos Autos;
- 23) Fl. 859 o promotor público chama de picaretagem nova empresa, dos mesmos donos, ostentando o mesmo ramo no mesmo lugar com os mesmos equipamentos, estas circunstancias depõe contra a justiça. O correto seria rescindir o contrato de locação;
- 24) Fl. 861 Mandado de Penhora e Demais Atos;
- 25) Auto de Penhora no Rostos dos Autos União Execução fiscal 96.60021 83-6 INSS e Litoprint Editora Gráfica;
- 26) Folhas 868 o síndico solicita a nomeação de um advoga para o acompanhamento de acordo com artigo 63, parágrafo VII da Lei de Falência;
- 27) Folhas 869 O promotor opina pelo Deferimento na nomeação do Advogado para o acompanhamento;

- 28) Folha 874 a 875 Notificação extrajudicial pertinente ao contrato de locação assinado em 01 de novembro de 1988;
- 29) Fl. 885 dos autos o Advogado do Síndico requer:
  - A) Declarar Rescindido o contrato de locação
  - B) determinar a contadoria judicial a apuração do montante devido pela empresa locatária a título de aluguel
  - C) seja determinado a publicação em órgão oficial do quadro geral de credores;
  - D) seja determinada a remoção por oficial de justiça de todos os bens da massa constantes no auto de arrematação e que foram objeto de locação à empresa Litoprint.
  - E) após a remoção sejam os bens de propriedades da massa avaliados.
  - F) seja autorizado o início da liquidação.
- 30) Folhas 913 a Promotoria Pública acata o pedido e diz que o caminho correto é de rescindir o contrato de locação;
- 31) Folhas 916 dos autos Dr. Francisco de Oliveira Neto Declara rescindido o contrato de locação, determinando a remoção dos bens com deposito junto da Leiloeira Oficial;
- 32) Folhas 922 Mandado de remoção de Bens;
- 33) Folhas 923 Auto de Remoção e Deposito;
- 34) FL. 931 dos autos apresentação por este síndico do volume de bens faltante relacionados no quadro das máquinas e equipamentos não encontrados e consequentemente não arrecadados conforme despacho das folhas 916;
- 35) Fls. 935 e 936 dos autos requer o desentranhamento do requerimento de juntada as folhas 920 e procuração as folhas 921 dos autos;
- 36) Fls. 937 a 940 Requerido a Vossa Excelência
  - a) A expedição de carta precatória intimatória na forma itinerante, a ser distribuída no endereça onde reside o então síndico da massa Sr Paulo Velho de Azevedo, para que no prazo preconizado no parágrafo 7° do artigo 69 da Lei de Falência preste conta de sua administração ao atual síndico.
  - b) de igual Forma sejam intimados os sócios da empresa locatária para que os mesmos prestem informação sobre os bens arrecadados e atualmente desaparecidos.
- 37) Fl. 1148 Despacho do Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz Seja determinado ao contador judicial a elaboração de débito referente a locação Publicação do quadro de credores avaliação dos bens e alienação dos bens e nomeação do Leiloeiro;
- 38) Fl. 1162 Penhora no rosto dos autos da ação tendo como Exequente Estado de Santa Catarina e Executado Grafisel Serviços Gráficos Ltda Autos 018.000035-4;
- 39) Fl. 1166 Penhora no rosto dos autos da ação tendo como Exequente Estado de Santa Catarina e Executado Grafisel Serviços Gráficos Ltda Autos 018.00027-6;
- 40) Fls. 1176 a 1177 Laudo de Avaliação dos bens arrecadados;
- 41) Fl. 1178 publicações gratuita do Quadro Geral de Credores;



- 42) Fl. 1180 dos autos o Síndico Informa o ministério público do Leilão e Pede o comparecimento no leilão de alienação dos bens da massa. Designado para 04 de novembro de 1998 as 09.00 horas na sede da leiloeira oficial conforme edital constantes nos autos;
- 43) Fls. 1200/1272. Foram juntados os autos de arrematação dos bens da massa falida e seus recibos de depósitos na conta corrente do Banco do Brasil S/A.;
- 44) Na FL. 1298 o síndico Alces Romano Slomski declara ter recebido parte dos bens faltantes no auto de arrecadação e os mesmos foram entregues a Leiloeira Oficial da Massa falida para Leilão;
- 45) Fls. 1303 a 1305 O síndico da massa falida apresenta a relação dos bens Faltantes e pede a integração dos bens ou que o síndico anterior deposite o valor dos bens em conta da massa;
- 46) Fls. 1311 a 1322 Mandado de entrega de bens;
- Petição do Síndico solicitando a liberação de alvará para pagamento do serviço de guincho e alvará para pagamento das custas de publicação dos editais para o leilão;
- 48) Fls. 1331 e 1332 Alvará judicial;
- 49) Fls. 1334 e 1335 Novo Laudo de avaliação dos Bens não leiloados no primeiro Leilão da Massa;
- 50) Fls.1341 e 1342 O síndico requer digne-se Vossa Excelência, determinar seja expedida nova carta precatória ao foro da comarca de Porto Alegre RS indicando corretamente os endereços e que constam às folhas 941 do presente auto, como sendo única medida possível a dar prosseguimento do feito, com a localização e intimação do antigo síndico e sua prestação de contas;
- 51) Fls. 1346 a 1374 Mandados de entrega de bens;
- 52) Fls. 1375 Despacho do Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito, defiro o requerimento de folhas 1342 renove-se a expedição da carta precatória;
- Fls. 1376 Penhora no Rosto dos autos Autor Estado de Santa Catarina executada Grafisel processo 018.89.00063-5;
- 54) Fls. 1381 carta precatória com prazo de cumprimento 30 dias intimação de Paulo Velho de Azevedo, para que proceda a entrega de todos os bens, títulos e valores arrecadados, na forma do art. 69 da Lei de Falência;
- 55) Fls. 1385 Isolda Capelari de David Informa que designou a data de 25 03 99 em sua sede a realização de um Único Leilão para proceder a venda dos bens da massa falida;
- 56) Fls. 1389 O Juiz de Direito da vara dos Feitos da Fazenda Pública informa que os bens descritos às folhas 23 e 97 os quais foram alienados irregularmente e encontram-se à disposição do juízo falimentar autos de nº 018.88.00027-6;
- 57) Fls. 1395 a 1464 A leilocira oficial comunica o deposito realizado junto ao Banco do Brasil] S/A dos valores apurados na alienação dos bens da Massa Falida. Bem como apresenta os Autos de Arrecadação e os Comprovantes de Depósito;

- 58) Fls. 1465 a 1470 A leiloeira oficial comunica o deposito realizado junto ao Banco do Brasil S/A do saldo remanescente das arrematações realizada pela alienação dos bens da Massa Falida. Bem como apresenta os Comprovantes de Deposito;
- 59) Fls. 1472 O síndico apresenta a prestação de Contas e requer a expedição do Alvará para o Pagamento de Honorários do Advogado e do Síndico da Massa Falida;
- 60) Fls. 1474 a 1477 O síndico Apresenta Nova relação de Bens pendentes de alienação no primeiro Leilão e requer nova avaliação por avaliador judicial, dos bens de propriedade da massa;
- 61) Fls. 1485 O Promotor de Justiça Nada se opõe a expedição de alvará para pagamento de débitos referentes ao leiloeiro ao advogado. Menciona que conveniente nova avaliação judicial para posterior alienação Busca e apreensão dos bens ainda não entregues a massa pelos proprietários da empresa Litoprint editora gráfica;
- 62) Fls. 1486/1490 devoluções da carta precatória da Cidade de Porto Alegre RS não localizando Paulo Velha de Azevedo nos endereços informados pelo Síndico;
- 63) Fls. 1908 Verso o promotor de justiça informa que nada tem a opor quanto ao pagamento dos honorários do síndico;
- 64) Fls. 1511 Expeça-se Alvará atinente aos honorários do síndico;
- 65) Fls.1512 e 1513 Nova reavaliação dos bens da massa;
- 66) Fls. 1527 a 1535 Juntado Prestação de contas do 2º Leilão Público anunciando a alienação de 100% dos bens constantes do edital e apresentação dos depósitos na conta da Massa dos valores recebidos dos arrematantes;
- 67) Fls.1540 e 1541 O síndico requer de Vossa Excelência determinar a busca e apreensão da MAQUINA GRÁFICA EM OFF SET usada modelo catuset 660 formatos 480x660mm ano 1982 com 05 motores elétrico mais os bens arrolados no mandado de folhas 1514 intimando o proprietário da empresa Litoprint a rua Nereu Ramos 680 E Panificadora Bel Pão entregando ao síndico da Massa;
- 68) Fls. 1543 Despacho do MM Juízo Considerando a situação dos presentes autos, e o relato na petição de folhas 1540 e 1541 defiro os pedidos formulados;
- 69) Fls. 1544 O síndico formula pedido de honorários e a expedição do alvará;
- 70) Fls. 1547 Promotor Público manifesta-se sobre busca e apreensão dos bens arrolados no documento de folhas 1514 e busca e apreensão da máquina que se encontra na posse do sócio proprietária da empresa guindaste Cordenunzi;
- 71) Fls. 1549 Despacho do MM Juízo defiro a expedição de mandado de busca e apreensão maquina descrita as folhas 1541 e bens arrolados no mandado de folhas 1514;
- 72) Fls. 1551 Promotor Público Manifesta-se pela liberação dos honorários ao síndico e pela expedição das cartas de arrematação de folhas 1528 a 1534 postulados pela leiloeira as folhas 1546;
- 73) Fls. 1552 e 1553 Mandado de busca e apreensão da máquina Off Sett usada modela catuset 660 e os bens arrolados no documento de folhas 1514;

- 74) Fls. 1555 Despacho do MM Juízo defiro pedido folhas 1544 / Cumpra-se parecer ministerial de folhas 1547 e despacho de folhas 1549 / Cumpridos, após, os mandados de folhas 1552 e 1553 manifestando-se na ordem o Síndico e o Ministério Público;
- 75) Fls. 1563. Efetuado a busca e apreensão dos bens arrolados no documento de folhas 1514. Deles ficaram faltando:
  - a) 16 numeradores tipográficos de nºs diversos em perfeito estado de conservação
  - b) Uma Máquina tipográfica manual Consoni usada de nº 432 em bom estado de conservação; Tudo, conforme auto de busca e apreensão relatado pelo Oficial de Justiça Nilvei Joviatti.
- 76) Fls. 1564. Efetuada a busca e apreensão do bem Maquina Gráfica Off Sett Catusset 660;
- 77) Fls. 1564 verso Oficial de Justiça Germano Franz efetua Busca e apreensão e da máquina Catusset modelo 661 e deposita em mão de Danilo Cordenunzi como fiel depositado;
- 78) Fls. 1567 a 1570 Item 10 da Fl. 1569 este síndico relata a transação ou alienação da Máquina Gráfica de impressão OFF SET modelo Catu 660 formatos 480 x660 ano 1982 entre Cia ltauleasing s. a, e a empresa reflexos Adesivos e brindes Ltda. Por fim apresenta documentos/notas fiscais falsas (folhas 1573) que foram usadas para efetuar operação de Leasing entre as empresas dos filhos dos falidos. Requer seja determinado a remoção da máquina e entregue no endereço do Leiloeiro Sr. Rui Baldissera;
- 79) Fls. 1768/1769, o Síndico Alceo Romano Slomski requereu a renúncia de seu múnus de síndico;
- 80) Fls. 1770 a 1778, o síndico fez um resumo dos autos, conforme acima transcrito;
- 81) Fls. 1780, o Sr. Promotor de Justiça despachou concordando com o relatório do síndico e sua renúncia, requerendo nomeação de novo síndico;
- 82) Fls. 1782, o Juiz nomeou novo síndico Dr. Patrícia Azevedo, a qual declinou da nomeação por questão de foro íntimo (fls. 1783);
- 83) Às fls. 1785, o Juiz nomeou-nos na função de síndico; às fls. 1786, aceitamos a nomeação e oferecemos proposta de honorários no valor de R\$ 9.000,00(23/07/2007);
- 84) Às fls. 1789 a 1794 vieram aos autos certidão de saldos das contas da massa em contas e subcontas:
  - -fls. 1791 subconta n. 02.018.9900-7 R\$ 3.080,55;
  - -fls. 1792 subconta n. 02.018.9901-6 R\$ 8.950,07;
  - -fls. 1793 subconta n. 00.018.0134-7 R\$ 9.502,53;
  - -fls. 1794 subconta n. 05.018.0462-9 R\$ 4.658,54;
- 85) Às fls. 1795, assumimos o múnus em 17/jan/2008 firmando o termo de compromisso de Síndico da massa falida;
- 86) Às fls. 1797, o Juiz determinou ofício ao Banco do Brasil e BESC, para informar possíveis saldos em nome da massa, às fls. 1798 o Banco do Brasil informou o saldo constante de contas em

1

nome da Massa, cujo valor encontra-se depositado na conta n. 29.594-9 com valor ínfimo de saldo, porém um valor considerável aplicado em "BB RENDA FIXA" R\$ 44.968,35(março/2008);

- 87) Às fls. 1802 a 1806 e 1811, o Banco BESC informa que as contas em nome da Massa foram excluídas, portanto não existem saldos nelas desde 04/10/2002;
- 88) As fls. 1816 a 1823 foram juntadas aos autos decisão de habilitação de crédito da empresa Fotolaser, cujo julgamento foi favorável;
- 89) Às fls. 1825 parecer do MP pela não liberação dos honorários do Síndico, às fls. 1827 despacho liberando 30% dos honorários ao síndico e fls. 1828 alvará de liberação;
- 90) Às fls. 1829, solicitação do síndico de certidões junto aos órgãos públicos, sobre a existência de ações trabalhistas e débitos junto ao Município, Estado e União. Deferimento fls. 1830. Ofícios fls. 1831 a 1834, 1836, 1839. As certidões estão anexadas às fls. 1835, 1837, 1838, 1840,1845 a 1857, onde demonstram o seguinte:
  - a) Varas do Trabalho inexistem ações em andamento (fls. 1840 e 1857);
  - b) Secretaria de Estado da Fazenda, valor de débito em 02/09/2011 R\$ 95.185,95(fls. 1837);
  - c) Fazenda Municipal de Chapecó-SC valores pendentes R\$ 22.385,80 (fls. 1850);
  - d) Fazenda Federal débitos em aberto, Valor de R\$ 123.772,26(fls. 1855).
- 91) Às fls. 1859 o Sr. Leilociro junta manifestação de valores que tem a receber com relação depósitos dos bens da massa e requer a fixação pelo Juiz;
- 92) Às fls. 1861 a 1866 juntada de decisão de processo Itaúleasing (Embargos de Terceiro);
- 93) Às fls. 1867, relatório de subconta n. 05.018.0462-9 com saldo de R\$ 3.322,01 em 01/01/2012;
- 94) Às fls. 1868 Mandado de Avaliação dos bens que estão em depósito do Sr. Leiloeiro-Ruy W Baldissera. Também às fls. 1869 relação dos bens que foram objeto de busca e apreensão em março/2002, que hoje encontram-se sob a guarda do Leiloeiro;
- 95) Às fls. 1870 Certidão do Sr. Oficial descrevendo os bens que se encontram em depósito com o Leiloeiro (fls. 1872 a 1887). Fotos dos bens (utensílios, equipamentos de escritório e máquina);
- 96) Às fls. 1890, manifestação do procurador da massa, depois de muito vem aos autos e faz requerimento no sentido de fazer o rateio dos valores nos termos da lei e pede a extinção do feito;
- 97) Às fls. 1891, o Juízo da 2ª Vara Cível oficiou o Juízo da Massa no sentido de fazer a penhora no rosto dos autos dos créditos do Estado de Santa Catarina, no valor de R\$ 246.660,56(10/2012). Por determinação do Juiz às fls. 1892 foi feita a penhora. Às fls. 1893 e 1894, Certidão da Penhora e Ofício comunicando-a;
- 98) Às fls. 1895, Despacho intimando partes credores por seus procuradores e Síndico sobre avaliação dos bens remanescentes da Massa, pós vistas ao Ministério Público para possível encerramento da falência;
- 99) As fls. 1897, manifestação do Síndico, concordando com as avaliações de fls. 1870/1871 e solicitação de novas providência quanto à falta de alguns bens;
- 100) Às fls. 1899 a 1902, o Ministério Público apresenta parecer e requer providências a serena tomadas;

- 101) Às fls.1905 certidão de decurso de prazo, não comparecimento e sem manifestação dos credores nos autos acerca das avaliações dos bens às fls. 1870;
- 102) Após, decisão para que o Síndico apresente:
  - a) quadro geral dos credores nos termos do art. 96 do Dec.-Lei 7.661/65;
  - b) relatório que atenda ao preceituado no art. 63, XIX e art. 103, do mesmo diploma legal;
- 103) As fls. o Sr. Leiloeiro informa que localizou os numeradores topográficos faltantes na data da avaliação do Sr. Oficial de Justiça;
- 104) Às fls. 1910 o Síndico fez algumas considerações em face do estado do processo, as quais não foram acatadas pelo Sr. Promotor de Justiça.

Conforme dito anteriormente, assumimos o múnus em 17/jan/2008(fls. 1795), na tentativa de auxiliar na resolução do processo. Desde então, fizemos várias diligências para localizar os bens remanescentes da massa, contatamos com técnicos das máquinas, analisamos o processo, solicitamos certidões de dívidas, entre outras ações.

Verificamos que desde junho de 2002 não houve grandes avanços no processo, inclusive os credores quirografários; conforme menciona o D. Promotor, abandonaram o processo.

Com relação ao bem remanescente máquina "Impressora modelo Catu Offset 660", embora avaliada de R\$ 25.000,00 a R\$ 39.500,00 (preço considerável), feita pela busca na "internet", que na época concordamos, hoje, em vistoria minuciosa realizada in loco, se verifica que é arcaica e está sucateada pelo tempo, conforme avaliação e fotos (fls. 1872 a 1882), mais ainda, porque a referida impressora, há mais de 12 anos sem funcionamento é obsoleta para o mercado gráfico atual. Diga-se ainda, da condição dos demais bens remanescentes que se encontram em situação igual ou pior, sem qualquer valor comercial.

Excelência, na busca de meios resolutivos para que o processo tenha um fim e não se prolongue ainda por mais tempo sem solução, estivemos em contato com o Sr. Leiloeiro para averiguar possibilidades para o desfecho. Após conversação, de consenso, sugerimos que os bens remanescentes (depositados com o Sr. Leiloeiro -certidão de fls. 1890), a fim de dar seguimento, sem onerar ainda mais a massa por meio de avaliações por profissionais e leilões provavelmente inócuos, sejam objetos de venda direta pelo Sr. Leiloeiro, para empresas gráficas atuantes no mercado que possam ter interesse em peças e/ou sucatas, pois segundo dito, pelo desuso estão fora de comercialização.

- 4- Diante do retro narrado, para que se possa por termo no presente processo, requer-se a Vossa Excelência:
- Autorização para que o Sr. Leiloeiro oferte os bens da massa que estão em seu poder às empresas do ramo gráfico, na tentativa de vendê-los pelo melhor preço, já que todos estão fora de comercialização, em face do estado sucateado que se encontram e que o valor da venda seja colocado à disposição do Juízo em conta judicial;
- Sejam calculadas as custas processuais pelo Sr. Contador e emitida GRJ, bem como, a determinação de emissão de Alvará no valor total para serem pagas;

- Seja liberado através de Alvará o valor remanescente dos honorários do síndico (R\$24.233,76), devidamente atualizado nos termos da lei;

- Seja determinada a expedição de Alvará para pagamento do valor das despesas de depósito dos bens ao Sr. Leiloeiro (R§ 12.340,90), também atualizados;

- Por fim, seja liberado o valor remanescente através de Alvàrá Judicial, em favor da UNIÃO (que tem preferência aos demais credores). O valor atualizado é de R\$ 174.582,03 c a arrecadação dos bens não supre tal quantia.

Esperando ter cumprido as determinações legais, mesmo diante das dificuldades acima relatadas; colocamo-nos à colaboração deste Juízo.

Nestes Termos,

Espera Deferimento.

Chapecó/SC, 28 de junho de 2016.

DENILSON GIOVANLPELES

Síndico Nomeado